

TERMO DE CONTRATO Nº 01/SUB JA/2023

DISPENSA ELETRÔNICA Nº: 01/SP-JA/2023

PROCESSO Nº: 6042.2023/0000342-5

OBJETO: Contratação de empresa especializada na operação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC na modalidade local, por intermédio de entroncamentos digitais E1 (30 canais digitais com sinalização R2/DTMF para conexão da placa PCM-R2 do PABX Alcatel) e serviço de discagem direta a ramal, com 95 ramais – DDR, mantendo-se a portabilidade da linha tronco atual (11) 3397-3200 e para os ramais, para a Subprefeitura Jabaquara

CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S/A.

VALOR TOTAL ANUAL: R\$ 21.999,96 (vinte e um mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

Aos seis dias do mês de março do ano dois mil e vinte e três, nesta Capital, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **Subprefeitura Jabaquara**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.659.015/0001-80, sita na Av. Eng. Armando de Arruda Pereira, 2314 – Jabaquara - São Paulo/SP, representada neste ato pelo Subprefeito, Senhor **ROBERTO BONILHA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.048.165-2 - SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o CPF nº 268.523.848-45, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a Empresa **TELEFONICA BRASIL S.A**, estabelecida na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376 – 26º andar - Cidade das Monções – São Paulo/SP – CEP: 04571-936, Telefone: (11) 97525- 8738, E-mail: lucianom.silva@telefonica.com, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157.0001-62, neste ato representada pelos Senhores **ALEX EDUARDO DE FREITAS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.993.730 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF nº 070.661.598-02, Gerente de Seção, e **ANDRESSA SIMONE MERTINS DE OLIVEIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3079109264/SJS/II RS, inscrita no Cadastro de Pessoa Física CPF nº 822.144.090-68, Gerente de Divisão, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado a execução deste instrumento, o que fazem com base no disposto na **Dispensa Eletrônica nº 01/SUB JA/2023**, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02, das Leis Federais nºs 10.520/02 e 14.133/21, Decreto Municipal nº 62.100/22, Decretos Federais nºs 3.722/01 e 3.555/00, e, Instruções Normativas nºs 02/10 e 03/2009, bem como demais normas complementares aplicáveis à espécie, e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui o objeto desta Dispensa Eletrônica, a **Contratação de empresa especializada na operação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC na modalidade local, por intermédio de entroncamentos digitais E1 (30 canais digitais com sinalização R2/DTMF para conexão da placa PCM-R2 do PABX Alcatel) e serviço de discagem direta a ramal, com 95 ramais – DDR, mantendo-se a portabilidade da linha tronco atual (11) 3397-3200 e para os ramais, para a Subprefeitura Jabaquara**, nos termos deste contrato, e de seu anexo.



CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA DDR

QUANTITATIVO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

	SERVIÇOS	QUANTITATIVO ESTIMADO MENSAL	QUANTITATIVO ESTIMADO ANUAL
1	Instalação e ativação de Link E1/ DDR (30 Canais digitais – Sinalização R2/DTMF para conexão da placa PCM-R2 do PABX Alcatel)	0	01 (Parcela única)
2	Assinatura de Link E1	0	Não se aplica
3	Assinatura de DDR	0	Não se aplica
4	Ramais DDR	95	95
5	Minutos Local (fixo-fixo)	4.000	48.000
6	Minutos Local (fixo-móvel) (VC1)	800	9.600
7	Longa distância Intra-estadual (Fixo/Fixo)	150	1.800
8	Longa distância Intra-estadual (Fixo/Móvel) (VC2)	200	2.400
9	Longa distância Interestadual (Fixo/Fixo)	50	600
10	Longa distância Interestadual (Fixo/Móvel) (VC3)	200	2.400
Observações: <ul style="list-style-type: none"> • O Link de Sinalização a ser contratado deverá conter sinalização R2 e permitir a portabilidade da faixa DDR (faixa de ramais 3397-3200 à 3397-3295) atualmente utilizada; • Para o item 1 mencionados no quadro, considerar parcela única durante a vigência do contrato. • Para os itens 2,3 deverão ser isentos de cobranças. • Os preços ofertados considerarão as estimativas total mensal dos serviços utilizados, com valores fixos e sem modulação de horário. 			

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E INÍCIO DO CONTRATO

2.1. O prazo deste Contrato é de **12 (doze) meses** contados a partir da data de assinatura do presente Termo de Contrato, podendo ser prorrogado, por iguais ou menores períodos, desde que haja interesse das partes e seja respeitado o limite máximo permitido pela legislação.

2.2. Prazo de Início da Instalação: Em até 02 (dois) dias após o recebimento da Ordem de Início dos serviços ou Nota de Empenho.

2.3. Prazo para Conclusão da Instalação e Ativação do Serviço: em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços ou Nota de Empenho, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, devendo a Contratada apresentar um cronograma e/ou planilha contendo prazos e etapas a serem cumpridas.

2.4. À Administração, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a Contratada, conforme o caso, prossiga na execução do contrato pelo período de até 90 (noventa) dias após a data de seu vencimento, nos termos do disposto no parágrafo 4º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.



2.5. A fiscalização dos serviços será exercida pelo servidor Daniel Ventura - RF nº 732.770.6/1, devendo ser substituído em seus impedimentos legais, pelo Sr. Cauê Vieira Mariano - RF nº 732.605.0/1, nos termos do disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DOTAÇÃO

- 3.1. Os preços que vigorarão no contrato serão aqueles propostos pela licitante vencedora.
- 3.2. O preço mensal compreenderá todos os custos necessários ao fornecimento de materiais e à execução dos serviços desta licitação, inclusive aos referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida além do valor proposto.
- 3.3. O preço mensal que vigorará no presente contrato é de R\$ 1.833,33 (um mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).
- 3.4. O valor total do presente contrato, considerado o prazo de vigência de 12 meses é de R\$ 21.999,96 (vinte e um mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).
- 3.5. O recurso necessário para fazer frente à despesa deste contrato onerará a dotação orçamentária número 55.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0, do orçamento vigente e dotações próprias nos próximos exercícios financeiros, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES

- 4.1. O preço contratual somente poderá ser reajustado após 1 (um) ano de sua vigência.
- 4.1.1. Para fins de reajustamento, em conformidade com o artigo 3º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192/2001 e com o Decreto Municipal nº 62.100/2022, o índice inicial (Io) e o preço inicial (Po) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta.
- 4.2. O reajuste de preços dar-se-á mediante a utilização da variação acumulada no período, referente ao Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, de acordo com o Decreto Municipal nº 57.580/2017.
- 4.3. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 4.4. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.
- 4.5. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

- 5.1. As Medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:



5.1.1. Mediante requerimento mensal apresentado à Prefeitura pela Contratada, até o terceiro dia útil do mês seguinte serão efetuadas, após decurso dos respectivos períodos de prestação do serviço, a medição dos serviços executados, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição e a entrega na Unidade Fiscalizadora dos documentos exigidos pela Portaria SF nº 170/2020 e suas alterações, e dos documentos discriminados a seguir:

5.1.2. Primeira Via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura ou;

5.1.3. Planilha analítica da medição;

5.1.4. Certidão de regularidade do FGTS;

5.1.5. Certidão de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros - INSS;

5.1.6. Certidão de débitos trabalhistas;

5.1.7. Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal ou;

5.1.8. Nota Fiscal Eletrônica (NF-e);

5.1.9. Cópia da Nota de Empenho;

5.1.10. Na hipótese de existir Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá acompanhar os demais documentos citados;

5.1.11. Cópia do Termo de Contrato;

5.1.12. Cópia da Ordem de Início;

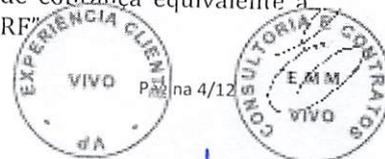
5.1.13. A Contratada deverá providenciar o faturamento dos serviços, após a aprovação do fiscal do contrato dos serviços efetivamente realizados;

5.1.14. Na hipótese de a empresa contratada estar obrigada ao cumprimento da Lei Municipal nº 14.097/2005, deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

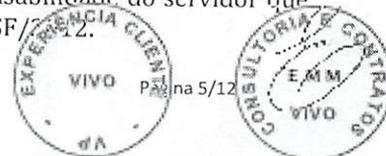
5.2. A PMSP, se exigível, efetuará a retenção na fonte dos impostos e exigirá, se for o caso, a comprovação dos recolhimentos abaixo relacionados:

5.2.1. O ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003 e Decreto Municipal nº 62.137, de 29 de dezembro de 2022, será retido na fonte pela PMSP. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA ISS”.

5.2.2. O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, e do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, será retido pela PMSP. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA IRRF”.



- 5.2.3. As retenções a título de contribuição social para o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS atenderá aos termos da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, alterado pela Lei Federal nº 9.711, de 20 de novembro de 1998, e Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022 e suas alterações ou outra que vier a substituí-la.
- 5.2.4. A Contratada deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio de cópia autenticada das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP/SEFIP, por tomador de serviço.
- 5.2.5. As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, deverão corresponder ao período imediatamente anterior ao da execução e a mão-de-obra alocada para esse fim.
- 5.2.6. A Contratada é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.
- 5.2.7. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento que efetue, os documentos a seguir discriminados:
- 5.2.7.1. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS;
- 5.2.7.2. Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal;
- 5.2.7.2.1. No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio fora do município de São Paulo, a contratada deverá apresentar prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços que emitam nota fiscal autorizada por outro município, na forma da Lei Municipal nº 13.701/2003 e Decreto Municipal nº 53.151/2012.
- 5.2.7.3. Certidão Negativa de Débito junto a Previdência Social;
- 5.2.7.4. Folha de pagamento dos empregados relativo ao mês da prestação do serviço;
- 5.2.7.5. Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;
- 5.2.7.6. Guias de recolhimento GFIP/SEFIP do mês anterior, cópia reprográfica;
- 5.2.7.7. Guia GPS do mês anterior, cópia reprográfica;
- 5.2.7.8. Recibo da conectividade social.
- 5.2.7.9. A não apresentação dessas comprovações assegura à Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.
- 5.3. Os pagamentos serão efetuados por crédito em conta corrente no Banco Brasil nos termos do Decreto Municipal nº 51.197/2010.
- 5.4. Será concedida compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais, conforme Portaria nº 05/SF/2012.



5.4.1. O pagamento da compensação financeira estabelecida neste item dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

5.4.2. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

5.5. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação dos serviços.

5.6. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela do objeto do contrato.

5.7. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.8. A fiscalização dos serviços será exercida por funcionário designado pela PMSP-SP/JA, na Ordem de Início dos Serviços.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Os serviços e materiais objeto deste Contrato serão recebidos pela Fundação consoante o disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

7.2. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido em contrato.

7.3. Exercer a fiscalização dos serviços.

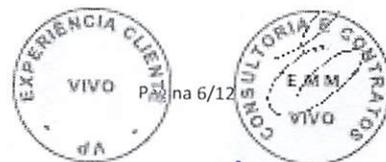
7.4. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas em contrato.

7.5. Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.

7.6. Comunicar qualquer sinistro ocorrido com os equipamentos.

7.7. Prestar todas as informações necessárias para instalação, programação e ativação dos serviços pela CONTRATADA.

7.8. Permitir o acesso da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 8.2. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, prepostos que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.
- 8.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE.
- 8.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 8.5. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 8.6. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.
- 8.7. Executar sob sua responsabilidade direta o serviço descrito no objeto, com rigorosa observância à Legislação de Telecomunicações em vigor e recomendações da ANATEL.
- 8.8. A Assistência Técnica para soluções de falhas e restabelecimento de desconexão do sistema deverá ter providências imediatas e prazo para restabelecimento de no máximo está descrito no acordo de nível de serviço, item 11.
- 8.9. Reexecutar e regularizar a prestação dos serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos.
- 8.10. Comunicar imediatamente qualquer alteração ou irregularidade ocorrida com o material, equipamentos ou pessoas relacionadas à CONTRATANTE.
- 8.11. Atender as solicitações da CONTRATANTE, por motivo de reparo, a qualquer hora do dia ou da noite, quer se trate de dias úteis, sábados, domingos ou feriados, mantendo um representante de fácil localização, mediante acionamento por intermédio de telefone, celular, bip, fax, etc.
- 8.12. Fornecer suporte técnico gratuito, em horário comercial, para viabilizar o recebimento, interpretação e tratamento dos dados da fatura em formato eletrônico pela CONTRATANTE.

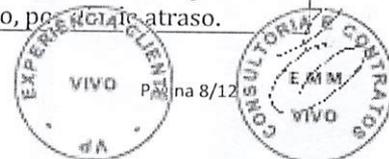
CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. Na vigência do contrato a contratada estará sujeita às sanções inscritas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 **Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/21** e demais normas pertinentes e em especial às seguintes sanções administrativas:



- 9.1.1.** Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais a contratada tenha concorrido.
- 9.1.2.** 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, correspondente à inexecução, por dia de serviço, até o máximo de 15 (quinze) dias; após o que será considerada inexecução parcial mensal.
- 9.1.3.** 1,1% (um inteiro e um décimo por cento) sobre o valor mensal do contrato, correspondente à inexecução dos serviços a partir do 16º dia até o 30º dia, configurando -se, após esse prazo a inexecução total mensal do contrato.
- 9.1.4.** Pela inexecução total mensal do contrato, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor mensal do ajuste.
- 9.1.5.** Pela inexecução total do objeto contratual, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato;
- 9.1.6.** Nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 10% (dez por cento) do valor total estimado do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, a critério da contratante.
- 9.1.7.** Para as demais hipóteses de descumprimento contratual, multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato.
- 9.1.8.** Multa de 30% (trinta por cento) por rescisão do contrato decorrente de inadimplência da Contratada, a qual incidirá sobre o valor do saldo do contrato na ocasião.
- 9.1.9.** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal em caso de falta de polidez no trato com usuários, por ocorrência e por empregado.
- 9.2.** A CONTRATADA assume o compromisso perante a ADMINISTRAÇÃO de seguir as metas de qualidade na prestação dos Serviços previstas neste Termo de Referência, com a finalidade de garantir os Níveis de Serviço (SLA) especificados.
- 9.3.** A CONTRATADA deve cumprir as seguintes determinações de atendimento a chamados originados pela CONTRATANTE, sob pena de glosas previstas neste documento, sem prejuízo do eventual pagamento de multas decorrentes da instauração de procedimento de penalização, por descumprimento do contrato, assegurada a ampla defesa e o contraditório nos termos da legislação vigente do Termo de Contrato.

Ocorrência	Prazo máximo de atendimento	Sanção
Atraso na instalação do serviço	30 dias	Multa de 0,5% do valor global do contrato, por dia de atraso
Mudança de endereço	60 dias	Multa de 0,5% do valor global do contrato, por dia de atraso.



Paralisação parcial de Funcionamento do link E1	24 (vinte e quatro) horas corridas a partir da abertura de chamado	Multa de 1% do valor da fatura do mês correspondente, por dia de atraso.
Paralisação total de funcionamento do link E1	4 (quatro) horas corridas a partir da abertura de chamado	Multa de 0,2% do valor da fatura do mês correspondente, por hora de atraso.
Prazo máximo de retorno para contestação de faturas	30 dias	Multa de 0,5% do valor da fatura do mês correspondente, por dia de atraso.
Fornecimento de relatórios de gerenciamento e informações relacionadas, solicitadas pela ADMINISTRAÇÃO.	7 dias	Multa de 0,5% do valor da fatura do mês correspondente, por dia de atraso.

9.4. A aferição das ocorrências poderá ser realizada pela fiscalização do contrato por meio de sistema de gerenciamento de chamados utilizados pela Subprefeitura Jabaquara ou através de relatórios.

9.5. Os prazos para atendimento só serão considerados como tendo sido atendidos após fechamento protocolado, emitido pelo sistema de chamados, telefone fixo, e-mail, ou site próprio na Internet.

9.6. Os prazos para atendimento só serão considerados como tendo sido atendidos após fechamento protocolado, emitido pelo sistema de chamados, telefone fixo, e-mail, ou site próprio na Internet.

9.7. Os prazos para atendimento só serão considerados como tendo sido atendidos após fechamento protocolado, emitido pelo sistema de chamados, telefone fixo, e-mail, ou site próprio na Internet.

9.8. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas na lei vigente.

9.9. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

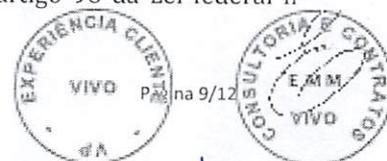
9.10. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

9.11. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e, sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a contratada tenha a receber da CONTRATANTE. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a processo judicial de execução fiscal.

9.12. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, em especial os detalhamentos e especificações estabelecidas no ANEXO I

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

10.1. Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestou garantia, no valor de 5% do valor integral do Contrato, nas modalidades previstas no § 1º do artigo 96 da Lei federal nº 14.133/21 e alterações que vierem a ocorrer.



10.2. As garantias e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à contratada e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela contratada à CONTRATANTE.

10.2.1. Em caso de insuficiência, será a contratada notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o valor das multas, sob pena de rescisão do contrato.

10.3. O reforço e/ou a regularização da garantia – excetuada a hipótese prevista no **item 10.1** - deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a **CONTRATADA** nas penalidades previstas neste Contrato.

10.3.1. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela **CONTRATADA** durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela contratante.

10.4. A garantia prestada deverá ser **substituída automaticamente** pela contratada quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a contratada nas penalidades previstas neste contrato.

10.5. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia da execução do contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de condenação da contratada.

10.6. A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral do contrato, inclusive quanto ao pagamento imediato à CONTRATANTE em quaisquer das hipóteses previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO

11.1. Estrutura de pós-venda para atendimento técnico-específico nas aplicações críticas (Missão Crítica – 24horas, 24x7).

11.2. Suporte telefônico gratuito para usuários via call center, mantido e gerenciado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBSERVAÇÕES GERAIS

12.1. Somente serão admitidos planos de serviços e aparelhos telefônicos e equipamentos devidamente homologados pela ANATEL.

12.2. Prestar os serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas e de acordo com as especificações do Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos a partir do início da vigência do contrato.

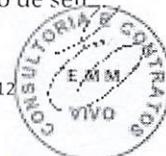
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES FINAIS

13.1. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.





Página 10/12



13.2. A Contratada no ato da assinatura deste apresentou:

13.2.1. Documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, necessários à contratação, atualizados, caso solicitado pela Comissão de Licitação.

13.2.2. Caso a contratada, por ocasião da habilitação, na licitação, tenha se valido da prerrogativa do registro cadastral prévio, deverão ser obrigatoriamente apresentados os documentos a seguir, exigíveis para contratações:

a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.2.3. Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, relativa ao Município de São Paulo.

13.2.3.1. Na hipótese de não ser cadastrada como contribuinte neste Município de São Paulo, DECLARAÇÃO firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda deste Município, relativamente aos tributos mobiliários.

13.2.4. Certidão Negativa de Débito para com o Sistema de Seguridade Social – CND;

13.2.5. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

13.3. São partes integrantes do presente Contrato: a proposta da detentora, a Ata da Sessão Pública do Pregão, na qual constam os preços finais alcançados e o Edital da licitação que a precedeu.

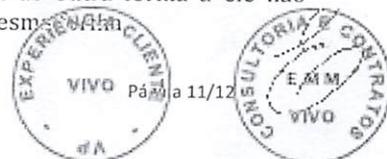
13.4. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, Lei nº 13.278/2002, Decreto Municipal 62.100/22 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução, em especial aos casos omissos.

13.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

13.6. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, e comprovar mensalmente, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.7. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão contratual e sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

13.9. Com base ao Decreto Municipal nº 56.633/15, de 23 de Novembro de 2011, c/c com o Decreto Municipal 62.100, de 27 de dezembro de 2022, estabelece que: Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente Ajuste.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e testemunhas presentes ao ato.

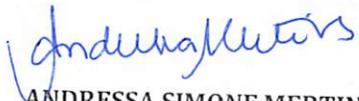
PELA CONTRATANTE:



ROBERTO BONILHA
RG 28.048.165-2 / CPF 268.523.848-45
SUBPREFEITO JABAQUARA
ROBERTO BONILHA
Subprefeito Jabaquara
RF 909.107.6/1

PELA CONTRATADA:


ALEX EDUARDO DE FREITAS
RG 21993730 / CPF 070.861.598-02
TELEFÔNICA BRASIL S/A
Gerente de Seção


ANDRESSA SIMONE MERTINS DE OLIVEIRA
RG 3079109264 / CPF 822.144.090-68
TELEFÔNICA BRASIL S/A
Gerente de Divisão



Página 12/12

